

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

EXTRATOS.....

TERMO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

DECRETO

DECRETO.....



EXTRATOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 017/2021, DISPENSA nº 017/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CONTRATADA: RITLER JOSE OLIVEIRA SILVA, CPF: 364.979.408-04.
VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
VIGÊNCIA: 360 dias
Angical, 05 de janeiro de 2021 Emerson Mariani Dias, Prefeito Municipal de Angical - Bahia.

PRAÇA DA BANDEIRA – S/N CENTRO – ANGICAL - BAHIA

Certificação Digital: CH9GDICW-NQKM5RTW-7POREGDL-DBZREETY

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/angical>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 029/2021, DISPENSA nº 029/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CONTRATADA: JOSE SILVA DE AZEVEDO, CPF: 210.172.711-00.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 360 dias

Angical, 05 de janeiro de 2021 Emerson Mariani Dias, Prefeito Municipal de Angical - Bahia.

PRAÇA DA BANDEIRA – S/N CENTRO – ANGICAL - BAHIA

Certificação Digital: CH9GDICW-NQKM5RTW-7POREGDL-DBZREETY

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/angical>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 037/2021, DISPENSA nº 037/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CONTRATADA: ADILIO MACEDO DE SOUZA ME, CNPJ: 19.733.626/0001-35

VALOR: R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 360 dias

Angical, 20 de janeiro de 2021 Emerson Mariani Dias, Prefeito Municipal de Angical - Bahia.

PRAÇA DA BANDEIRA – S/N CENTRO – ANGICAL - BAHIA

Certificação Digital: CH9GDICW-NQKM5RTW-7POREGDL-DBZREETY

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/angical>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
017/2021 . PROCESSO Nº 017/2021**

DISPENSA Nº 017/2021. Processo Administrativo nº 017/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL.

Contratado: RITLER JOSE OLIVEIRA SILVA, CPF: 364.979.408-04. **Objeto:** locação de imóvel urbano para uso do Centro Multidisciplinar de Saúde

Valor: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Justificativa: Fundamentado no Art. 24, Inciso X, da lei 8.666/93, **DA AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Angical - BA, 05 de janeiro de 2021. Emerson Mariani Dias-Prefeito Municipal de Angical - Bahia

PRAÇA DA BANDEIRA –S/N CENTRO – ANGICAL – BAHIA
CEP 47960-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
037/2021 . PROCESSO Nº 037/2021**

DISPENSA Nº 037/2021. Processo Administrativo nº 037/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL.

Contratado: ADILHIO DE SOUZA MACEDO ME, CNPJ:: 19.733.626/0001-35.

Objeto: AQUISIÇÃO DE AGENDAS CADERNO PMA 2021

Valor: R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais)

Justificativa: Fundamentado no Art. 24, Inciso II, da lei 8.666/93, **DA AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Angical - BA, 20 de fevereiro de 2021. Emerson Mariani Dias-Prefeito Municipal de Angical - Bahia

PRAÇA DA BANDEIRA –S/N CENTRO – ANGICAL – BAHIA
CEP 47960-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
029/2021 . PROCESSO Nº 029/2021**

DISPENSA Nº 029/2021. Processo Administrativo nº 029/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL.

Contratado: JOSE SILVA DE AZEVEDO, CPF: 210.172.711-00. **Objeto:** locação de imóvel rural para uso de Aterro Sanitário no Distrito de Missões do Aricobé

Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Justificativa: Fundamentado no Art. 24, Inciso X, da lei 8.666/93, **DA AUTORIZAÇÃO**

Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Angical - BA, 05 de janeiro de 2021. Emerson Mariani Dias-Prefeito Municipal de Angical - Bahia

PRAÇA DA BANDEIRA –S/N CENTRO – ANGICAL – BAHIA
CEP 47960-000



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO nº 0576, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Angical."

O CHEFE do Poder Executivo do Município de Angical, Estado da Bahia, em subordinação de seus deveres e no exercício de atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste ente Federativo,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria no 188, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797, de 2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



CONSIDERANDO que o Estado da Bahia, publicou o Decreto nº 20.254 de 25 de fevereiro de 2021 que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 26 de fevereiro até 01 de março de 2021, neste Município de Angical.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

Art. 2º. Ficam autorizados, das 17h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.

§ 3º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - As atividades não essenciais, deverão encerrar seu funcionamento no dia 26 de fevereiro de 2021, nos seguintes horários:

I - 17h: o comércio de rua;

II - 18h: os bares e restaurantes, com atendimento presencial;

Art. 4º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 18h de 26 de fevereiro até às 05h de 01 de março de 2021.



Art. 5º. Ficam suspensas aulas em academias de dança e ginástica pelo período compreendido das 17h do dia 26 de fevereiro de 2021, até a 05h do dia 01 de março de 2021.

Art. 6º. O Decreto nº 0566, de 26 de janeiro de 2021, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

“ **Art. 2º.** Ficam suspensos eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, religiosos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins..”(NR)

Art. 7º. Fica obrigatório o uso de máscara, mantendo boca e nariz cobertos, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em:

I - veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis;

II - ônibus, de uso coletivo fretados;

§ 1º A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

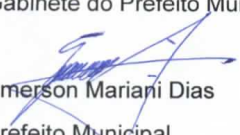
§ 2º As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais.

Art. 8º. Ficam mantidos os efeitos do Decreto nº 0566, de 26 de janeiro de 2021, concernente às medidas protetivas em combate ao COVID-19.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e façam-se as devidas comunicações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical-BA, 23 de fevereiro de 2021.


Emerson Mariani Dias
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 578/2021

Suspensão de atendimento

Externo.

O Prefeito do Município de Angical, no exercício de suas atribuições e deveres previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica deste Ente Federativo e

CONSIDERANDO:

- a) Constitui dever da administração Pública adotar as medidas necessárias para resguardar a saúde da população e dos servidores públicos;
- b) O agravamento da pandemia do corona vírus e a circulação de novas variantes.

DECRETA:

Art.1º - Fica suspenso o atendimento ao público nas repartições públicas municipais por um período compreendido entre 1º de março até o dia 08 do mesmo mês;

Art 2º - Os serviços de saúde continuarão funcionando integralmente.

Art. 3º - As situações emergenciais que demandam atendimento presencial, serão tratadas e resolvidas, mediante agendamento pelo telefone 077-99944-6555 da titularidade do Chefe de Gabinete, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Publique-se e se cumpra.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2021.


Emerson Mariani Dias
Prefeito Municipal

RUA ABDON PASSOS - 186 - CENTRO - ANGICAL - BAHIA - CEP.:47960-000